



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2016.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016
ABERTURA: 07/11/2016 às 9:00 horas
LICITAÇÃO: Menor Preço Global

EDITAL

O Município de Turvolândia (Câmara Municipal) Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Dom Otávio, nº 238 – Turvolândia - MG, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 07.755.148/0001-85, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº. 02/2016 de 17/02/2016 torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 11/2016, na modalidade Tomada de Preço nº. 01/2016, do tipo menor preço global, com o preenchimento da planilha de preço unitário, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal de Turvolândia
DIA: 07/11/2016
HORA: 9:00 Horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação
DIA: 07/11/2016
HORA: 9:00 Horas

I – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa do ramo, para executar serviços na colocação de grade de alumínio com vidro temperado incolor 8 mm, porta com vidro temperado incolor 10 mm e serviços de jato de areia na porta com o brasão do município a ser instalados na nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia (MG), conforme projeto e planilha constante do anexo I

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.1 – Anexo I – Projeto Básico (especificações técnica para execução do objeto);

2.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3 – Anexo III – Termo de Visita Técnica;
- 2.4 – Anexo IV – Modelo de Planilha;
- 2.5 – Anexo V – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;
- 2.6 – Anexo VI - Modelo da Declaração de opção pelo “ Simples Nacional”;
- 2.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 2.8 – Anexo VIII Minuta Contratual

II – ÁREA SOLICITANTE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo, devidamente cadastradas nesta entidade (Câmara Municipal) ou em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou que atendam as condições exigidas para o cadastramento até o dia **1º/11/2016**, terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. As empresas cadastradas em outro órgão ou entidade deverão formalizar a manifestação de interesse também até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação ou enviada através do Fax nº. 0xx35 3242 1127, e deverão apresentar a cópia autenticada do Certificado de Registro cadastral - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, até o horário de início dos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação.

2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital será Publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e será afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Prédio sede da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal no horário de expediente.

3 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 – que incorrer nas penalidades no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93;

3.2 – que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3 – em consórcio.

3.3.1 - O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 – plenário), o que não é caso da licitação em questão.

4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – É obrigatória a visita técnica pelo representante legal da empresa responsável pela licitante na sede da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, para conhecimento do local e dos serviços onde serão executados, ocasiões em que lhe será fornecido Termo de Visita Técnica do cumprimento desta exigência (Anexo III), emitido pela um dos funcionários da Câmara Municipal responsável pela visita, localizada na Praça Dom Otávio, 238 – Centro Turvolândia – MG CEP 37.496-000 – Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”.

5.1 – A visita técnica terá por finalidade:

5.1.1 – Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futuras execução do objeto.

5.1.2 – Conferência dos quantitativos de materiais e serviços relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório.

5.2 – As **Visitas Técnicas** deverão ser agendadas através do telefone 35 3242 1127, a partir da publicação deste edital até o dia **1º/11/2016**, realizada pelo representante legal da empresa.

5.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

6 – Só poderão participar da visita técnica e do certame licitatório somente as empresas que retirarem o edital.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, **contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ENVELOPE DE Nº. 01 (UM) – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 11/2016
TOMADA DE PREÇO DE Nº. 01/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE Nº. 02 (DOIS) – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 11/2016
TOMADA DE PREÇO DE Nº. 01/2016**

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – A Câmara Municipal de Turvolândia não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria Câmara, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, na ocorrência da situação prevista no § 1º, do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1 – A abertura dos envelopes “Proposta”, será feita no mesmo local mencionado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

3 – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em **original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente**:

1.1 – Habilitação Jurídica:

1.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

1.2– Regularidade Fiscal:

1.2.1 – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa que participará da licitação;

1.2.2 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cópia da carteira de identidade do sócio controlador da empresa;

1.2.3 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

1.2.1– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.2– Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

1.2.3– Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

1.2.4- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (Trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

1.2.5 – a documentação solicitada nos subitens 1.2.3, 1.2.4, e 1.2.5 deste Título, deverão ser compatíveis com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3- Qualificação Técnica:

1.3.1- Cópia do Registro Cadastral (CRC);

1.3.2 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República, conforme modelo Anexo VII.

1.3.3- Termo de Visita Técnica fornecido pelo funcionário da Câmara Municipal de Turvolândia, comprovando que o interessado compareceu ao setor para conhecer o local de execução dos serviços e qualidade dos materiais.

1.3.4- Declaração formal de disponibilidade de **recursos humanos e materiais/equipamentos/ferramentas** necessários ao cumprimento o objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

1.4- Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1.4.1.1- Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

1.4.1.2- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma de lei o Balanço Patrimonial (Inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.2 – Os documentos relativos ao subitem 1.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – **são indispensáveis**.

1.4.3 Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja R\$ 1.448,89 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), comprovando em relação à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

1.4.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Processo Licitatório.

2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

3 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 1 deste Título, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de “Proposta” respectivo.

4 – Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada a Presidente da Comissão Permanente de licitação convocar os licitantes remanescentes com o mesmo valor do primeiro classificado, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados.

10 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que interposto, ou, ainda quando os recursos interpostos forem decididos.

11 - Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

12 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa que não a cumprir.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificada, dela constado obrigatoriamente:

1.1 - Descrição do objeto licitado;

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – Indicação do preço global, com o preenchimento da planilha com seus respectivos preços unitários na proposta, expresso em numeral e por extenso, abrangendo todo o objeto licitado, que corresponderá ao somatório das planilhas orçamentárias, conforme modelo constante da planilha, podendo ser utilizado os modelos constantes do Anexo IV.

1.2.1 – Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com transporte de materiais no local dos serviços, instalações de máquinas, equipamentos próprios, como, também as despesas de aquisição de ferramentas, inclusive seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.3 – Indicação do prazo de execução dos serviços, que deverá ser de, no **máximo de 30 dias**, a contar da expedição da ordem de serviço, pelo servidor responsável para acompanhamento dos serviços.

1.4 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

1.5 – Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.

2 – A proposta deverá referir-se todo o objeto especificado na presente licitação.

3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

4 – Os quantitativos da Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico - Anexo I, são referenciais.

5 – A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base na Planilha de Serviço e Orçamentária constantes do Anexo IV e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

6 – Com o recebimento da proposta, a Câmara Municipal de Turvolândia entenderá que os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto apresentado, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

8 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar na proposta e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

9 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

10 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo VI e Anexo VII, anexada à Proposta Comercial.

11 – Após verificada as propostas a Comissão Permanente de Licitação informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

12 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º. Da lei Complementar nº. 123/06.

13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á os critérios na forma da Lei.

VIII – DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta fator determinante, o menor preço global, com o preenchimento da planilha orçamentária com seus respectivos preços unitários, desde que observadas as especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

1 – Será desclassificada a proposta que:

1.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2 – não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 2.3 – apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48 inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93;
- 2.4 – apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 2.5 – que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- 3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4 – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 5 – No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 – No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário; entre o valor expresso por numeral e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 7 – No caso de divergência entre o somatório dos valores totais das planilhas e o preço global indicado na proposta, prevalecerá o primeiro.
- 8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.4, do Título VII, deste edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 10 - As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação da Arquiteta Urbanista da Câmara Municipal, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

IX – DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser atualizado nas mesmas condições do mencionado artigo.

2 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

3 – O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

4 – A Câmara Municipal não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço enquanto a contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Câmara Municipal tenha sido obrigada a utilizar, conforme o item 3 deste Título.

5 – Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

X - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o servidor da Câmara Municipal juntamente com a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços, observadas os arts. 67 a 70 da Lei federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – A Câmara Municipal de Turvolândia/MG reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – O Servidor da Câmara Municipal decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.1 – Na hipótese do servidor da Câmara Municipal não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Presidente da Câmara do Município para nova apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Câmara Municipal.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os dados técnicos apresentados pela Câmara Municipal de Turvolândia para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando a visita técnica.

4 – A fiscalização e supervisão dos serviços será exercida por um servidor da Câmara Municipal e a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços, que competirá a fiscalização da execução do objeto licitado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

5 – Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Câmara Municipal de Turvolândia, por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada.

7 – Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, inclusive civis e criminais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.1 – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

7.2 – A empresa contratada deverá manter um preposto no local dos serviços, aceito pelo servidor da Câmara Municipal e pela Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

8.1 – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

9 – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

10 – O contrato firmado com a Câmara Municipal de Turvolândia, poderá ser objeto de subcontratação com autorização do Contratante, por escrito, ficando a empresa vencedora responsável por todas os atos praticados pelo subcontratado, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11 – O prazo máximo de execução e de entrega dos serviços é de 30 (Trinta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços.

12.1 – O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o município de Turvolândia/MG – Câmara Municipal.

13.1 – A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua ocorrência e aceita pelo município de Turvolândia/MG – Câmara Municipal.

13.2 – A tolerância da Câmara Municipal de Turvolândia com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal de Turvolândia exercer seus direitos a qualquer tempo.

14 – A empresa contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha orçamentária, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação deste procedimento licitatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 – O cronograma físico-financeiro proposto pela contratada deverá ser aprovado pelo servidor da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

15 – A contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), alíquota de 3% (Três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, no município em que esta sendo prestados os serviços.

16 – A empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma planilha com seus respectivos preços unitário de acordo com a proposta vencedora, **separando a mão-de-obra e materiais**, para efeito de recolhimento do INSS, referente a mão de obra contratada.

XII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, será expedida a ordem de execução dos serviços, pelo servidor da Câmara Municipal de Turvolândia responsável pela execução dos serviços contratado pela Câmara Municipal.

2 – Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, às normas da ABNT, ficando a Contratada obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

3 – Será de inteira responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do Município (Câmara Municipal de Turvolândia) resultante da execução dos serviços.

4 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando a visita técnica.

5 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – Todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus anexos e serão fornecidos pela Contratada, salvo dispositivo em contrário.

6.1 – O servidos da Câmara Municipal de Turvolândia acompanhada da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Presidente da Câmara, verificará a qualidade dos materiais colocados pela contratada, por ocasião da execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior aos especificados, ou de má qualidade.

7 – Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaça às especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.

8 – A Câmara Municipal de Turvolândia reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 – Os materiais colocados pela contratada no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Câmara Municipal.

10 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos.

11 – A contratada deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e material excedente.

12 – O servidor da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços conhecerá e visitará, diariamente, os serviços em execução.

13 – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XIII – DO PREÇO

1 – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – O preço pelo qual serão contratados os serviços será irrevogável e inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, que constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela contratada.

4 – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Câmara Municipal que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art.65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Câmara Municipal.

XIV - DO PAGAMENTO

1 – Para fins de pagamento será realizado o recebimento provisório por um funcionário da Câmara Municipal e em seguida a Câmara providenciará a nomeação da Comissão Especifica para realização do Recebimento definitivo.

2 – O Servidor da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da execução dos serviços, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

3 – Não serão aceitos serviços executados em desacordo com Anexo I – Projeto Básico ou, ainda, quando em atraso na execução em desconformidade com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

4 – O Servidor da Câmara Municipal juntamente com a Comissão Especial de Fiscalização e acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal deverá analisar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela contratada.

5 – As faturas provenientes dos serviços realizados relativos à apuração de valores de acordo com a planilha apresentada pela contratada só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação do recebimento provisório dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, de acordo com os serviços executados, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada em observância o Termo de Recebimento provisório.

7 – A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

8 – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

9 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 – A Câmara Municipal de Turvolândia - MG, por intermédio da Tesouraria, reserva-se o direito de fazer os pagamentos de acordo com a disponibilidade financeira em conta corrente (CONTA CORRENTE 05450-4 - BANCO DO ITAU - TURVOLÂNDIA/MG),

XV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1 – Os serviços serão acompanhados e recebidos de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2 – Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Câmara Municipal.

2.1 – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á fiscalização do servidor da Câmara Municipal acompanhado da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços.

2.2 – Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

3 – Até 05 (cinco) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Câmara Municipal expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5 – A Câmara Municipal só receberá os serviços totalmente concluído.

6 – O pagamento total, relativo à entrega dos serviços à Câmara Municipal, não implicam no recebimento definitivo dos serviços executados.

XVI – DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o município de Turvolândia Estado de Minas Gerais (Câmara Municipal) poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.

3 – O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deverá ser feito, mediante a depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 – As penalidades de advertência e multa incluirá a multa de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo servidor da Câmara Municipal de Turvolândia (MG).

XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato:

2.1 – Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2 – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

2.3 – Emprego de material em desacordo com as especificações ou material recusado pelo servidor da Câmara Municipal acompanhado da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços.

2.4 – Se a contratada se conduzir dolosamente.

2.5 – Se a contratada não cumprir as determinações do Servidor da Câmara Municipal juntamente com a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços, quando da fiscalização.

3 – Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

4 – Em casos excepcionais ou configurados como de força maior, assim considerado pela Câmara Municipal, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, nem a aplicação das penalidades estabelecidas no Título XVII deste edital, ou, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

4.1 – Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Câmara Municipal e a contratada solicitá-los em tempo hábil.

4.2 – Alteração nos projetos dos serviços pela Câmara Municipal, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos mesmos.

XVIII – DA VIGENCIA DO CONTRATO

1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, por interesse da administração pública municipal.

XIX - DOS RECURSOS

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados na secretaria da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, localizada na Praça Dom Otávio, nº 238 - Turvolândia/MG.

3 – Interposto recurso, dele será dada ciência às através de ofício e publicação em quadro de aviso, que poderão impugná-lo prazo fixado na lei de regência.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0020 3.002 449051 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL – FICHA 0003

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Fica reservado a Câmara Municipal de Turvolândia o direito de promover diligência conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

2 – Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação do prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Turvolândia, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 – As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, poderá ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

4 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – Mais informações complementares poderão ser obtidas através do telefone 0XX35 3242 1127, ou na Praça Dom Otávio, 238 – Turvolândia, no horário de expediente da Câmara Municipal.

6 – Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

7 – Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente Edital.

Turvolândia, 11 de outubro de 2016.

Joelma Carvalho Domingues
Pres.da C.P.L.

Antônio Correia da Costa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Lote I

- 1) Projeto Básico;
- 2) Planilha Orçamentária de Custo e Especificações Técnicas dos Materiais;
- 3) Cronograma Físico Financeiro;
- 4) Preço médio de mercado;
- 5) Foto do local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 11/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
01	Serv.	01	Serviços de Confecção e colocação de um gradil de alumínio com vidro temperado incolor 8mm, para nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia, conforme projeto anexo ao edital.
02	Serv.	01	Serviços de confecção de porta com vidro temperado incolor 10mm tamanho 2,47 x 3,06, para a nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia, conforme projeto anexo ao edital.
03	Serv.	01	Serviço de jateamento de areia na porta de vidro fazendo o desenho do brasão do município, conforme projeto anexo ao edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATORIO Nº. 11/2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____
_____, portador do documento de Identidade nº. _____
_____ para participar das reuniões relativas a Licitação Tomada de
Preço nº. 01/2016, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Turvolândia, __ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

OBS.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Processo Licitatório nº. 11/2016

Tomada de Preço nº. 01/2016.

Declaramos que a visita técnica foi realizada pela licitante abaixo mencionada.

Empresa: _____

CNPJ/MF nº. _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Data e hora ____/____/ 2016. às ____ horas.

Assinatura do licitante: _____
(Empresa/Representante Legal)

Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais

Contratado: _____
Funcionário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

“MODELO DE PLANILHA OU/SEJA PROPOSTA DE PREÇO”

PROCESSO LICITATORIO Nº. 11/2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016

MODELO/PLANILHA/ PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara Municipal de Turvolândia
A/c Comissão Permanente de Licitação
Praça Dom Otávio, nº 238
Bairro/centro
Turvolândia/MG
CEP 37.496-000

Prezados Senhores,

Estamos apresentando nossa proposta de preços conforme abaixo relacionados dos serviços propostos, referente a licitação acima mencionada.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Marca	P. U.	P. T.
01	Serv.	01	Serviços de Confecção e colocação de um			

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			gradil de alumínio com vidro temperado incolor 8mm, para nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia, conforme projeto anexo ao edital.			
02	Serv.	01	Serviços de confecção de porta com vidro temperado incolor 10mmm tamanho 2,47 x 3,06, para a nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia, conforme projeto anexo ao edital.			
03	Serv.	01	Serviço de jateamento de areia na porta de vidro fazendo o desenho do brasão do município, conforme projeto anexo ao edital.			
Valor total dos serviços.....						

Nome da Empresa:

CNPJ/MF nº:

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço:

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data de sua apresentação.

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATORIO DE Nº. 11/2016

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE PESSOA JURIDICA

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2016 TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2016 TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATUAL

REF. Processo Licitatório nº. 11/2016

Tomada de Preço nº. 01/2016

CONTRATO DE Nº. __/2016.

O **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA** (CÂMARA MUNICIPAL) ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 07.755.148/0001-85, com sede na Praça Dom Otávio, 238 – Turvolândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio Correia da Costa, residente à Rua José Borges de Lima, nº 76, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, CEP 37590-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº 037.106.268-38 e a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº., sediada na Rua, nº... Bairro Cidade..... CEP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, residente a Rua....., nº. Bairro Cidade..... CEP, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº., resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 11/2016, na modalidade Tomada de Preço de nº. 01/2016, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, é a execução de serviços na colocação de grade de alumínio com vidro temperado incolor 8 mm, porta com vidro temperado incolor 10 mm e serviços de jato de areia na porta com o brasão do município a ser instalados na Nova Sede da Câmara Municipal de Turvolândia (MG):

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao anexo I do edital convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II – Havendo paralisação justificada das obras e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

IV – O cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** deverá ser aprovado pelo Servidor da Câmara Municipal responsável pelos serviços da **CONTRATANTE**, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnica.

V – O projeto e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

VI – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII – O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**, com autorização por escrito, ficando a mesma responsável por todos os atos praticados pelo subcontratado passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VIII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho e, inclusive, decorrentes de eventuais ações indenizatórias, civis ou criminais.

XI – compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XII – O Funcionário da Câmara Municipal da **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XIV – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Da CONTRATANTE:

- a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.
- b) - Verificar, através do servidor da Câmara Municipal acompanhado da Comissão Especial de Fiscalização e acompanhamento dos serviços, a qualidade do material utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou dá má qualidade.
- c) Aprovar, através do Funcionário da Câmara Municipal responsável, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar neste eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

II – Da CONTRATADA

- a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.

b) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.

d) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.

e) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

f) – Fornecer, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus Anexos.

g) – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

h) – Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

i) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.

j) – Manter um preposto, aceito pelo funcionário da Câmara Municipal e pela Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços, da **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

l) – Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) – Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.

n) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

o) - Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço pelo Servidor da **CONTRATANTE**, ressalvada as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

p) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no município em que esta instalado o canteiro de obra.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo servidor da Câmara Municipal e Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento da Obra da **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - O Servidor da Câmara Municipal decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do servidor da Câmara Municipal não fornecer sua decisão, o recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Praça Dom Otávio nº 238- Centro- CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242.1127
e-mail:camaraturvolandia@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância R\$ (.....).

Observadas os seguintes termos:

I – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.

II – O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

IV – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela **CONTRATANTE** serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

V – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos

I – Para fins de pagamento será realizado o recebimento provisório por um funcionário da Câmara Municipal e em seguida a Câmara providenciará a nomeação da Comissão Específica para realização do Recebimento definitivo.

II – O Servidor da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da execução dos serviços, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

III – Não serão aceitos serviços executados em desacordo com Anexo I – Projeto Básico ou, ainda, quando em atraso na execução em desconformidade com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

IV – O Servidor da Câmara Municipal juntamente com a Comissão Especial de Fiscalização e acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal deverá analisar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela contratada.

V – As faturas provenientes dos serviços realizados relativos à apuração de valores de acordo com a planilha apresentada pela contratada só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação do recebimento provisório dos serviços executados.

VI – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, de acordo com os serviços executados, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada em observância o Termo de Recebimento provisório.

VII – A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

VIII – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

IX – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

X – A Câmara Municipal de Turvolândia - MG, por intermédio da Tesouraria, reserva-se o direito de fazer os pagamentos de acordo com a disponibilidade financeira em conta corrente (CONTA CORRENTE 05450-4 - BANCO DO ITAU - TURVOLÂNDIA/MG),

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.0020 3.002 449051 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL – FICHA 0003.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

§ 1º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 2º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à CONTRATADA.

§ 3º - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a CONTRATADA não recompuser a garantia no valor correspondente ao que o CONTRATANTE tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.

§ 4º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de **30 (Trinta) dias corridos**, a contar da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e recebidos de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

I – Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será os serviços recebidos, em caráter provisório, pela **CONTRATANTE**.

II – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo servidor da Câmara Municipal juntamente com a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**.

III – Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Até 50 (cinquenta) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a **CONTRATANTE** expedirá o termo de Recebimento Final dos Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

V – A **CONTRATANTE** só receberá os serviços integralmente concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência com início em de de 2016 e término em __ de _____ de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, mediante a depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a multa de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

V – Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto da obra pela **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº. 11/2016 - Tomada de Preço nº. 01/2016, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG., para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Turvolândia, ... de de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Antônio Correia da Costa
Presidente da Câmara

EMPRESA
Fulano de tal
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____